DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025 **Ano X | Edição nº 1869** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

As 09:00 horas do dia 28/08/2025, na sala de reunião da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela 104 de 03 de abril de 2025, sob a presidência do Sr. Fabio Garcia; e pelo Membros Juliano Cesar Rodrigues Pereira e Paulo Sergio Ejupi Parra Gimenes, para o recebimento de interessados do processo supracitado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO SUV OU MINIVAN, conforme especificado no anexo I do presente Edital. Constata-se que não houve licitante presente, ou quaisquer envelopes recebidos via postal. Desta forma declaramos DESERTA apresente licitação. Ao Senhor Prefeito para as providências cabíveis. Nada mais havendo a ser consignado em ata vai a mesma assinada por mim Juliano Cesar Rodrigues Pereira, que secretariei a sessão e pelos demais membros da Comissão de Contratação**.**

Fábio Garcia
Agente de Contratação
Paulo Sérgio Ejupi Parra Gimenes
Membro da Comissão de Contratação
Juliano Cesar Rodrigues Pereira
Membro da Comissão de Contratação

.....

Revogação / Anulação

DECISÃO DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 035/2025
Dispensa nº. 020/2025

Eu, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Getulina/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, por meio da presente **DECIDO**: fica **ANULADO** o processo licitatório realizado por meio de dispensa física nº. 020/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS SEMESTRAIS DA ÁGUA TRATADA PARA ATENDER AOS PARÂMETROS PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, EM GETULINA, SANTA AMÉRICA E MACUCOS, arvorado nos princípios da conveniência e oportunidade, além do poder discricionário que é inerente do cargo de Gestor do Município.

Fundamento esta decisão em razão dos argumentos apresentados pela Encarregada do SAEG, a qual noticiou que o departamento está na fase de planejamento para contratação de empresa para prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas de rotina, ou seja, mensalmente, oportunidade em que, se mostra mais vantajoso para a Administração incluir o objeto da presente dispensa na referida licitação, a qual encontra-se em fase de planejamento, podendo ser obtido melhores preços e, ainda, a participação de mais empresas.

Ademais, deve-se ressaltar que tal medida não causa prejuízo aos participantes licitantes da Dispensa nº. 020/2025 e nem tampouco para esta Administração.

Exaurindo o princípio da motivação dos atos administrativos, além da primazia do interesse público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que versa o *caput* do artigo 37 da CF/88, de bom alvitre a invocação do disposto na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42):

> *"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial,* ***não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão****.*
> *Parágrafo único.* ***A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta*** *ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas." (gn)*

Ante o exposto, pela prudência, princípio da eficiência e necessidade de adequação da medida legislativa, decido pela **anulação integral do certame licitatório**, **Dispensa nº. 020/2025,** o qual não produzirá prejuízo aos licitantes, cabendo ainda a inteligência do princípio da autotutela que preconiza a **Súmula 473 do STF**, onde se encontra que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Publique-se e Registre-se a presente decisão junto a plataforma Audesp.

Getulina/SP, 28 de agosto de 2025.
Assinado no original
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

.....